

Ministério da Justiça
18º Cartório Notarial de Lisboa
Av. Mirante Reis, 31, 1º andar - 1150 Lisboa
813 46 65 fax - 815 03 11

talão nº 189

de. abriela Costa da Palma Martins

M^ª Isabel Moreira Marques

Ajudante deste Cartório,

certifica

Que a presente certidão, em relação aos actos abaixo designados sob os n.ºs... 228 / ... foi extraída neste Cartório de:

1. escritura exarada de folhas do livro de notas para escrituras diversas número...
do livro de notas para escrituras diversas número...
do livro de notas para escrituras diversas número...

2. documento complementar anexo que dela faz parte integrante, nos termos do artº 64º, nº 2 do Código do Notariado.

3. testamento público 4. escritura de revogação de testamento - exarado de folhas
.....a folhas do
livro de notas para testamentos e escrituras de revogação número.....

- Que ocupa oito folhas utilizadas numa só face, as quais têm apostado o selo branco deste Cartório e estão todas elas numeradas e por mim, dito Ajudante, rubricadas.

Que a certidão está conforme o original.

Lisboa, em 28 de fevereiro mil novecentos e noventa e dois

O Ajudante,

Isabel Moreira Marques

Esta certidão é fornecida gratuitamente,
nos termos do artº 164º, nº3 do Código do Notariado.

Registada sob o número

228

146

2

1

18.º CARTÓRIO
NOTARIAL
LISBOA

Livro 1514

Fls. 146

Cart

Ficha 8

Comunic.

Averbam.º

1 M I.

2 ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

3 No dia vinte e oito de Fevereiro de mil
4 novecentos e noventa e sete, no Décimo Oitavo Cartório
5 Notarial de Lisboa, perante mim, notária, Gabriela
6 Costa da Palma Martins, compareceram como outorgantes

7 a) Maria da Graça Leitão Saraiva Gonçalves
8 Manso Alves Cardoso, casada, natural de S Pedro,
9 Manteigas, residente na Av^a. do Brasil, nº 145, 5º
10 direito, em Lisboa, portadora do b.i.nº 660604 de
11 25/5/1988, emitido pelo Centro de Identificação Civil e
12 Criminal de Lisboa

13 b) João Gonçalves Ribeiro Laia, casado,
14 natural de Montes da Senhora, Proença-a-Nova, residente
15 na R Adriano Correia de Oliveira, viv^a J Laia,
16 Catujal, Unhos, Loures, portador do b.i nº 1620430, de
17 23/2/1987 do C.I.C.C. de Lisboa,

18 os quais outorgam neste acto respectivamente
19 nas qualidades de Presidente da Direcção e Tesoureiro,
20 em nome e representação de

21 "Obra O Nazareno, I.P.S.S.", n.i p.c
22 503.152.803, com sede na Av^a Miguel Bombarda, nº 61,
23 3º esq., em Lisboa, instituição particular de
24 solidariedade social, com a natureza de pessoa
25 colectiva de utilidade pública, reconhecida por

3 2
Jano 9

1 despacho da Direcção-Geral de Acção Social, do
2 Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado
3 na III série do D.R. de 23 de Novembro de 1993, _____
4 _____ cuja qualidade e suficiência de poderes
5 para o acto resultam dos termos do artigo 42º, nº 1,
6 dos respectivos Estatutos, constantes da escritura de
7 constituição da sobredita Associação lavrada neste
8 Cartório em 24 de Novembro de 1992, exarada a folhas 21
9 verso do livro de notas nº 46-G, _____
10 _____ e ainda de reunião das Assembleias Gerais
11 realizadas em 20 de Outubro de 1994, e em 15 de
12 Dezembro de 1994, para eleição dos corpos sociais que
13 se encontram arquivadas públicas-formas das respectivas
14 actas, a instruir a escritura outorgada neste Cartório
15 em 14 do corrente mês, a folhas 31, do livro 154-H, de
16 notas. _____
17 _____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela
18 exibição dos respectivos bilhetes. _____
19 _____ E por eles foi dito: _____
20 _____ Que a sua representada se vem regendo pelas
21 normas dos estatutos constantes da mencionada escritura
22 de 24 de Novembro de 1992. _____
23 _____ Que, pela presente, e dando cumprimento a
24 deliberações tomadas em assembleias gerais realizadas
25 em 31 de Outubro de 1996 e 16 de Janeiro do corrente

16.º CARTÓRIO
NOTARIAL
LISBOA

Livro 155-H

Fls. 147

Ficha.....
Comunic.....
Averbam.º.....

1 ano, procedem às seguintes alterações estatutárias
2 - eliminam o respectivo artigo 50º,
3 - e dão nova redacção aos artigos 1º, 2º, 3º,
4 7º, 8º, corpo dos artigos 9º, 10º, número 1 do artigo
5 11º, número 1 do artigo 12º, o artigo 14º, os números 1
6 e 2 do artigo 26, o nº 3 do artigo 29º, o número 4 do
7 artigo 34º, a alínea a) do artigo 35º, o número 2 do
8 artigo 43º, o número 1 do artigo 48º, que passa a ser a
9 seguinte

10 ARTIGO 1º

11 A OBRA "O NAZARENO, I.P.S.S", é uma
12 instituição particular de solidariedade social, com
13 sede na Rua António Andrade, número quatro, letra B,
14 mil e setecentos, em Lisboa.

15 ARTIGO 2º

16 A OBRA "O NAZARENO", I.P.S.S., tem por
17 objecto o apoio a crianças, em situação de abandono ou
18 de grave risco, e a idosos, em situações de carência
19 económica ou afectiva, podendo também prosseguir outros
20 objectivos previstos na lei que a sua Direcção venha a
21 decidir, a nível nacional.

22 ARTIGO 3º

23 Para realização dos seus objectivos, a
24 instituição poderá criar e manter:

25 a) Centros de acolhimento temporário de

5 4
fene 3

1 crianças, _____
2 _____ b) Lares de crianças e jovens e creches; _____
3 _____ c) Centros de dia; _____
4 _____ d) Lares da terceira idade, _____
5 _____ e) Outros estabelecimentos e equipamentos
6 sociais que a sua Direcção venha a decidir. _____

7 ARTIGO 7º _____

8 1- Haverá três categorias de associados: _____
9 a) Honorários - As pessoas que, através de
10 serviços ou donativos eventuais, deem contribuição
11 especialmente relevante para a realização dos fins da
12 instituição, com tal reconhecida e proclamada pela
13 Assembleia Geral; _____
14 b) Beneméritos - As pessoas que contribuam
15 regular e periodicamente, pelo menos durante seis
16 meses, com donativos ou serviços a favor da
17 instituição, _____
18 c) Efectivos - As pessoas que se disponham a
19 colaborar activamente na realização dos fins da
20 Associação e se obriguem ao pagamento de um quota
21 mensal, no montante minimo fixado pela Assembleia
22 Geral, ou a prestar um serviço de carácter permanente. -
23 _____
24 2- A qualidade de associado prova-se pela
25 inscrição no livro respectivo que a associação
obrigatoriamente possuirá. _____

148

6

5

18.º CARTÓRIO
NOTARIAL
LISBOA

Livro 1554

Fls. 148

Cad. 1

1 ARTIGO 8º

2 1- São direitos dos associados honorários e

3 beneméritos assistir, sem direito a voto, às

4 assembleias gerais e ser informados sobre a aplicação

5 dos seus donativos, quando destinados a fins

6 específicos..

7 2- São deveres dos associados beneméritos

8 entregar atempadamente à instituição os donativos ou

9 prestar os serviços a que se propuseram.

10 ARTIGO 9º (corpo).

11 São direitos dos associados efectivos:

12 ARTIGO 10º (corpo).

13 São deveres dos associados efectivos:

14 ARTIGO 11º: (corpo do nº 1)

15 "1-Os associados efectivos que violarem os

16 deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos

17 às seguintes sanções..."

18 ARTIGO 12º

19 1 Os associados referido nos artigos oitavo,

20 número dois e décimo só podem exercer os direitos

21 referidos nos artigos oitavo número um e nono,

22 respectivamente, se tiverem em dia os seus compromissos

23 ou o pagamento das suas quotas;

24 ARTIGO 14º

25 1- Perdem a qualidade de associado efectivo -

Ficha.....

Comunic.

Averbam.º

4 6
J. J.

- 1 _____ a) Os que pedirem a sua exoneração, _____
2 _____ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas
3 durante doze meses ou de prestar o serviço permanente a
4 que se obrigaram, _____
5 _____ c) Os que forem demitidos nos termos do
6 número dois do artigo décimo primeiro. _____
7 2- Perdem a qualidade de associado
8 benemérito os que deixarem de entregar os donativos ou
9 de prestar os serviços a que se propuseram, durante
10 doze meses. _____
11 3- Nos casos previstos na alínea b) do número
12 um e no número dois, considera-se eliminado o associado
13 que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar
14 o pagamento das suas quotas ou donativos em atraso, ou
15 para retomar o serviço a que se comprometeu, o não faça
16 no prazo de trinta dias _____
17 _____ ARTIGO 26º _____
18 1- A assembleia Geral é constituída por todos
19 os associados efectivos admitidos há, pelo menos, três
20 meses, que tenham as suas quotas ou serviço em dia e
21 não se encontrem suspensos. _____
22 2- A Assembleia Geral é dirigida pela
23 respectiva mesa que se compõe de um presidente, um
24 Secretário e um Sub-secretário. _____
25 _____ ARTIGO 29º _____

8 7 149

[Handwritten signature]

18.º CARTÓRIO NOTARIAL LISBOA
Livro 155-H
Fls. 149
<i>[Handwritten signature]</i>

Ficha.....
Comunic.....
Averbam.*

1 _____ 3- A Assembleia Geral reunirá, em sessão
2 extraordinária, quando convocada pelo Presidente da
3 Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do
4 Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez
5 por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos
6 seus direitos.

7 _____ ARTIGO 34º _____

8 _____ 4- Os suplentes, assim como os titulares da
9 Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, poderão
10 assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a
11 voto.

12 _____ ARTIGO 35º _____

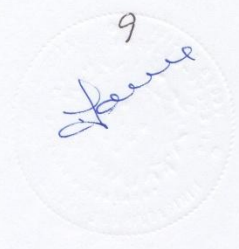
13 _____ a) Admitir os associados efectivos,
14 reconhecer a qualidade de associados beneméritos e
15 garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

16 _____ ARTIGO 43º _____

17 _____ 2- Haverá simultaneamente igual número de
18 suplentes que se tornarão efectivos à medida que se
19 derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. —

20 _____ ARTIGO 48º _____

21 _____ 1- No caso de extinção da Associação, os seus
22 bens reverterão a favor de instituição da Igreja
23 Católica que se proponha dar continuidade aos
24 objectivos da Associação, a indicar pela Assembleia
25 Geral _____



8

9

1 _____ Arquivo: _____
2 _____ públicas-formas das actas deliberativas das
3 alterações estatutárias. _____
4 _____ Exibiram _____
5 _____ um certificado emitido em 18 do corrente mês,
6 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas,
7 comptovativa da admissibilidade da denominação em face
8 do novo objecto. _____

9 _____ Foi esta escritura lida aos outorgantes em
10 voz alta, na presença simultânea de ambos, e feita a
11 explicação do seu conteúdo.

12 _____
13 _____

14 _____
15 João Gonçalves Ribeiro Barros

16 _____
17 O Notário,

18 Cabula Costa da Palma Martins

19 _____
20 Conta registada sob n.º 227 Cabul

21 _____
22 _____
23 _____
24 _____
25 _____



MINISTERIO DO EMPREGO E DA SEGURANCA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA SOCIAL
DIRECCAO GERAL DA ACCAO SOCIAL

Ex.mª Lennon
Presidente da Direcção da
"Obra o Nazareno" I.P.S.S.
Av. Miguel Bombarda, 61-3º
Esqº
1000 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

LX-22-3/418
SAIN 3154

28 OUT. 1993

ASSUNTO: REGISTO

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, solicito a atenção de V.Ex.ª para o texto das quadrículas assinaladas. ☒ ☒ ☒ ☐

- 1 Foi efectuado o registo definitivo a que se refere a declaração anexa remetida, nesta data à Imprensa Nacional para efeitos de publicação.
- 2 Deverá aguardar a comunicação do Centro Regional de Segurança Social que lhe prestará esclarecimentos complementares sobre o registo efectuado.
- 3 Junto se envia um exemplar dos estatutos devidamente autenticado.

4

Com os melhores cumprimentos

A' DIRECTORA-GERAL.

António M. M. Teixeira
(Director de Serviços)

ANEXO For de estatutos
For da declaração



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO SOCIAL

1

D E C L A R A Ç Ã O

Declara-se que o documento anexo elaborado nos termos do artigo 11º. do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 402/85, de 11 de Outubro, composto de 23 folhas por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 19/20/93 no Livro nº. 5 das *Associações de Solidariedade Social* sob o nº. 61/93 a fls. *140 v e 125*

DIRECÇÃO-GERAL DA ACÇÃO SOCIAL, em **28 OUT. 1993**

P'la Chefe de Secção

Maria Graça M. Ramos

Maria Graça M. Ramos
(2º. oficial)

quem obriga → Artigo 42



18.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Avenida Almirante Reis, 31 - 1.º

Telefone 83 46 65

A CARGO DA NOTÁRIA

Lic. MARIA JOSÉ PIMENTEL PIQUEIRA E SILVA

O signatário, Ajudante do Décimo Oitavo Cartório Notarial de Lisboa,

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas

vinete e meio a folhas vinete e duas

do livro de notas para escrituras diversas, número

presente e seis - 6

TRÊS – Que ocupa vinete folhas que têm aposto

o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim,

Ajudante, rubricadas.

Lisboa, quatro de Dezembro de mil novecentos

e noventa e dois

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 . 300\$00

» 17.º, n.º 2 2000\$00

TOTAL . 2300\$00

São Dois mil e tre-
zentos escudos

Conferida e Reg. sob o n.º 83

a Ajudante,

Pimenta

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, no Décimo Oitavo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Maria José Pimentel Piqueira e Silva, Licenciada em Direito e Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

ANTONIO LOPES DA SILVA, casado, natural da freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, residente em Lisboa, na Avenida da Igreja, nº 7, 1º andar direito. _____

DR. JOSE ALVES CARDOSO, casado, natural da freguesia de S. Pedro do Esteval, concelho de Proença-a-Nova, residente na Rua Tomás Alcaide, lote 100, 4º andar direito, nesta cidade. _____

DR.ª MARIA DA GRAÇA LEITÃO SARAIVA GONÇALVES MANSO ALVES CARDOSO, casada, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas, residente na mencionada Rua Tomás Alcaide, lote 100, 4º andar direito. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade números: 4467212, 478893 e 660604, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em Lisboa, em 22 de Setembro de 1988, 28 de Abril de 1988 e 25 de Maio de 1988. _____

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação com a denominação "**OBRA O NAZARENO, I.P.S.S.**", com sede em Lisboa, provisoriamente, na Avenida Miguel Bombarda, número sessenta e um, terceiro andar esquerdo, associação esta que se vai reger pelos

dup

93

2
46 g
22
9

estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente.

ASSIM O OUTORGARAM.

Arquivo o mencionado documento complementar.

Exibiram um certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 28 de Setembro de 1992, de admissibilidade da denominação adoptada pela associação.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Assinado "a" mencionado.

[Signature]
do outorgante

Luís da Silva, Vitor Manuel Gonçalves Lourenço Alves

Cardoso

h. Colónia

para o complemento de firma e hlv

Conta registada sob o n.º 93

Doc. N.º 23
L.º 16-9 Fl.º 211
24 / 11 / 92

Documento complementar elaborado nos termos do número 22 do artigo 78º do Código do Notariado, que instrui a escritura outorgada em vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada a folhas vinte e uma verso e seguintes, do livro número setenta e três-F, das notas do Décimo Oitavo Cartório Notarial de Lisboa.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA

"OBRA O Nazareno, I.P.S.S. "

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º- "A OBRA " O NAZARENO, I.P.S.S.", é uma instituição particular de solidariedade social com sede provisória na Av. Miguel Bombarda número sessenta e um, terceiro esquerdo, mil Lisboa.

ARTIGO 2º- A OBRA " O NAZARENO, I.P.S.S.", tem por objecto o apoio a crianças em situação de abandono, e o seu âmbito de acção é de nível nacional, digo por objecto a ajuda humanitária a crianças desalojadas.

ARTIGO 3º- Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:

a) - Centros de acolhimento temporário de crianças dos zero aos

doze anos;

b) - Internatos.

ARTIGO 4º A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constaram de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

4

109

ARTIGO 5º- 1 Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica- financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 6º- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º- Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários - As pessoas que, através de serviços eventuais ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembléia Geral.

2. - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, no montante mínimo fixado pela Assembléia Geral, ou a prestar um serviço de carácter permanente.

ARTIGO 8º- A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro
respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. _____

ARTIGO 9º- São direitos dos associados: _____

- _____ a) - Participar nas reuniões da Assembléia Geral; _____
- _____ b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais; _____
- _____ c) - Requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária
_____ nos termos do número três do artigo vigésimo nono; _____
- _____ d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos,
_____ desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima
_____ de dez dias e se verifique interesse pessoal, directo e _____
_____ legítimo. _____

ARTIGO 10º- São deveres dos associados: _____

- _____ a) - Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de _____
_____ associados a elas obrigados; _____
- _____ b) - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral; _____
- _____ c) - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as _____
_____ deliberações dos Corpos Gerentes; _____
- _____ d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos _____
_____ para que forem eleitos. _____

ARTIGO 11º - 1 Os associados que violarem os deveres estabelecidos no _____
artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- _____ a) - Repreensão; _____
- _____ b) - Suspensão de direitos até noventa dias; _____

- _____ c) - Demissão. _____
- _____ 2. São dimitidos os associados que por actos dolosos tenham _____
_____ prejudicado materialmente a Associação. _____
- _____ 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são _____
_____ da competência da Assembléia Geral, sob proposta da _____
_____ Direcção. _____
- _____ 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da _____
_____ Assembléia Geral, sob proposta da Direcção. _____
- _____ 5. A aplicação das sanções previstas das alíneas b) e c) do _____
_____ número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória _____
_____ do associado. _____
- _____ 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da _____
_____ quota. _____

ARTIGO 12º- 1 Os associados referidos no artigo décimo , alínea a), só _____
podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia os _____
pagamento das suas quotas. _____

- _____ 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos á _____
menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do _____
artigo nono, podendo assistir ás reuniões da Assembléia Geral mas sem _____
direito a voto. _____
- _____ 3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados _____
que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos _____
da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou _____
tenha sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no _____
exercício das suas funções. _____

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto
entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º- Perdem a qualidade de associado:

- 1 a) - Os que pedirem a sua exoneração ,
- b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze
meses, ou de prestar o serviço permanente a que se
obrigaram;
- c) - Os que forem demitidos nos termos do número dois do
artigo décimo primeiro.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se
eliminado o associado, que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar
o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer á
Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem
prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao
tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16º- São órgãos da Associação / Assembléia Geral, a Direcção e o
Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º- 1 O exercicio de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é

sup

8

gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. —

2. A Assembléia Geral pode autorizar que um ou mais —
membros dos Corpos Gerentes sejam remunerados. —

ARTIGO 18º- 1 A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos
devendo proceder-se á sua eleição no mês de Dezembro do último ano de —
cada triénio. —

2. O mandato inicia-se com a tomada da posse perante o —
Presidente da Mesa da Assembléia Geral ou seu substituto, o que terá lugar
na primeira quinzena no ano civil imediato ao das eleições. —

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente
fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo —
estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias, após a sua eleição, —
mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se —
iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. —

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente —
considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos Corpos —
Gerentes. —

ARTIGO 19º- 1 Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada —
órgão social, depois de esgotados os repectivos suplentes, deverão realizar- —
se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo —
máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias a seguir á —
eleição. —

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do —
número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos. —

ARTIGO 20º- 1 Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos —

consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação,
salvo se a Assembléia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou
inconvenientemente proceder a sua substituição. _____

_____ 2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o _____
desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação. _____

_____ 3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da
Mesa da Assembléia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 21º- 1 Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos _____
presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus _____
titulares. _____

_____ 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos _____
titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de _____
desempate. _____

_____ 3. As votações respeitantes ás eleições dos Corpos Gerentes ou _____
a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos _____
obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO 22º-1 Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e _____
criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do _____
mandato. _____

_____ 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos _____
Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: _____

_____ a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a _____
_____ reprovarem com declaração na acta da secção imediata _____

de 17

16

_____ em que se encontrem presentes. _____

_____ b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem _____

_____ consignar na acta respectiva. _____

ARTIGO 23º- 1 Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam _____ interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e _____ equiparados. _____

_____ 2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar _____ directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar _____ manifesto benefício para a Associação. _____

_____ 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo _____ Corpo Gerente. _____

_____ 4. Fica vedado aos membros dos corpos gerentes obrigar a _____ Associação em fianças, abonações, letras de favor, avales semelhantes. _____

ARTIGO 24º- 1 Os associados podem fazer-se representar por outros _____ associados nas reuniões da Assembléia Geral em caso de provada _____ impossibilidade de comparência á reunião, mediante carta dirigida ao _____ Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado. _____

_____ 2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu _____ sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da _____ ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar reconhecida notarialmente. _____

ARTIGO 25º- Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas _____

actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou,
quando respeitem as reuniões da Assembléia Geral, pelos membros da —
respectiva mesa. —

Secção II

Da Assembléia Geral

ARTIGO 26º-1 A Assembléia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses, que, se a tal obrigados tenham as suas quotas em dia e não se encontrem presentes. —

2. A Assembléia Geral se dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Secretário e um Sub- secretário. —

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembléia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de — entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. —

ARTIGO 27º- Compete á mesa da Assembléia Geral dirigir, orientar e — disciplinar os trabalhos da Assembléia, representá-la e designadamente: —

a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes — aos actos eleitorais, sem prejuizo de recurso nos termos — legais; —

b) - Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes — eleitos. —

ARTIGO 28º- Compete á Assembléia Geral deliberar sob todas as matérias — não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos — e necessariamente —

Vice

12

- _____ a) - Definir as linhas fundamentais da actuação da associação; _____
- _____ b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da _____
_____ respectiva Mesa e totalidade dos membros dos órgãos _____
_____ executivos e de fiscalização; _____
- _____ c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de _____
_____ acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas _____
_____ de gerência; _____
- _____ d) - Deliberar sob a aquisição onerosa e alienação, a qualquer tipo _____
_____ de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou _____
_____ de valor histórico ou artísticos; _____
- _____ e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, _____
_____ cisão ou fusão da associação; _____
- _____ f) - Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e _____
_____ respectivos bens; _____
- _____ g) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos _____
_____ Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções, _____
- _____ h) - Fixar o montante mínimo das quotas dos associados; _____
- _____ i) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

ARTIGO 29º-1 A Assembléia Geral reunirá em sessões ordinárias e _____
extraordinárias. _____

_____ 2. A Assembléia Geral reunirá ordinariamente: _____

- _____ a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro _____
_____ para a eleição dos Corpos Gerentes; _____
- _____ b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e _____

6

_____ votação do relatório e contas de gerência do ano _____
_____ anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; _____
_____ c) - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e _____
_____ votação do orçamento e programa de acção para o ano _____
_____ seguinte. _____

_____ 3. A Assembléia Geral reunirá em sessão extraordinária _____
quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembléia Geral, a pedido —
da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos, dez —
por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

ARTIGO 30º- 1 A Assembléia Geral deve ser convocada, com pelo menos
quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos
termos do artigo anterior _____

_____ 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido —
para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de —
maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na —
sede e noutros locais de acesso público dela constando obrigatoriamente, o
dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

_____ 3. A convocatória da Assembléia Geral extraordinária nos _____
termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o _____
pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de
trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

ARTIGO 31º- 1 A Assembléia Geral reunirá á hora marcada na convocatória —
se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou —
uma hora depois com qualquer número de presentes. _____

_____ 2. A Assembléia Geral extraordinária que seja convocada a _____

18

14

requerimento os associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

ARTIGO 32º- 1 Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembléia Geral são tomada por maioria dos votos dos associados _____ presentes. _____

_____ 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e i) , do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. _____

_____ 3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a _____ dissolução não terá lugar se, pelo menos, o numero de associados igual ou dobro dos membros dos Corpos Gerentes que declararam disposto a _____ assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de _____ votos contra. _____

ARTIGO 33º-1 Sem prejuizo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria extranha á ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pelo gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o _____ adiantamento. _____

_____ 2. A deliberação da Assembléia Geral sobre o exerciccio do _____ direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes _____ pode ser tomada na secção convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercicio, mesmo que a respectiva proposta não conste da _____ ordem de trabalhos. _____

_____ Secção III _____


Da Direcção

ARTIGO 34º-1 A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornaram efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir ás reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º- Compete á Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a)- Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários,

b)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência , bem como orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c)- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei,

d)- Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) - Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

f) - Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

Handwritten signature

16

- g) - Celebrar acordos de cooperação com entidades, ou serviços públicos ou privados.

ARTIGO 36º - Compete ao Presidente da Direcção:

Handwritten signature

- a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos,
- c) - Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião seguinte.

ARTIGO 37º- Compete ao Vice- Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, exercer as competências que por ele lhe forem delegadas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º- Compete ao Secretário:

- a)- Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, organizando os processos de assuntos a serem tratados;
- c)- Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) - Receber e guardar os valores da Associação;

- 8
- _____ b) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e
_____ de despesas; _____
- _____ c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de _____
_____ receitas conjuntamente com o Presidente; _____
- _____ d) - Apresentar mensalmente à Direcção, o balancete, em que
_____ se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- _____ e) - Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria:

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da _____
Direcção nas respectivas atribuições exercer as funções que a Direcção lhe
atribuir _____

ARTIGO 41º- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por _____
convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em _____
cada mês. _____

ARTIGO 42º- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as _____
assinaturas conjuntas de quaisquer três membros efectivos da Direcção, ou _____
as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____

_____ 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as _____
_____ assinaturas conjuntas do Presidente e tesoureiro. _____

_____ 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de _____
_____ qualquer membro da Direcção. _____

_____ Secção IV _____

_____ Do Conselho Fiscal _____

ARTIGO 43º - 1 O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais _____

Julio

um Presidente e dois vogais. _____

_____ 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão á medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. _____ *CS*

_____ 3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o _____ mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente, _____

ARTIGO 44º- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente. _____

_____ a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos _____ da instituição sempre que o julgue conveniente _____

_____ b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus _____ membros ás reuniões do órgão executivo, sempre que o _____ julgue conveniente; _____

_____ c) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre _____ todos os assuntos que o órgão executivo submeta á sua _____ apreciação. _____

ARTIGO 45º- O Conselho Fiscal pode solicitar á Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. _____

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. _____

_____ CAPITULO IV _____

Disposições diversas

ARTIGO 47º- São receitas da Associação:

- a) - O produto das quotas dos associados,
- b) - As comparticipações dos utentes;
- c) - Os rendimentos dos bens próprios;
- d) - As doações legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) - Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) - Os donativos e produtos de festas, subscrições ou campanhas;
- g) - Outras receitas.

ARTIGO 48º - 1 No caso de extinção da Associação, competirá á Assembléia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficaram limitados á prática dos actos conservatórios e necessários que á liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor

ARTIGO 50º- 1 Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos, e enquanto a Assembléia Geral não proceder á eleição dos Corpos Gerentes nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição

Presidente: Padre Lerenó Sebastião Dias

Vice-Presidente: Dr. José Alves Cardoso

1937

20

Secretário: Dra. Maria Leonor Soares de Campos Pessoa de Amorim

_____ Gonçalves Cerejeira. _____

Tesoureiro: João Gonçalves Ribeiro Laia _____

Vogais: Padre Rogério de Sousa _____

_____ António Lopes da Silva _____

_____ Dra. Maria da Graça Leitão Saraiva Gonçalves Manso Alves

_____ Cardoso. _____

_____ Belmira de Pinho Rodrigues _____

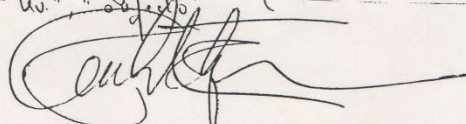
Suplentes: Dra. Maria Felismina Silva Aranda _____

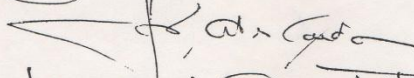
_____ Dra. Maria do Rosário Martins Antunes Nogueira _____

_____ Dra. Maria Adelaide da Conceição Ferreira Barbosa _____

_____ 2. Enquanto a Assemblêia Geral não deliberar o montante da
quota mínima, será a mesma fixada provisoriamente pela comissão _____
instaladora, e desde já em cem escudos, sem prejuizo do valor que _____
posteriormente vier a ser fixado. _____

Tracado "vuso" Removido "Estatutos da Associação"
"Av." "Sujeito"





Leitor de Papeis de João S. Gonçalves Manso
Antes Cardoso

à Bolama

